

INTERESSADO: JAMES MATHIAS BEATTIE

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3201/75; CSG; Aprov. em 29/10/75; Comunicado ao
Pleno em 12/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O assunto do presente Processo nº 3033/75, CEE, relativo a JAMES MATHIAS BEATTIE, é análogo ao do Processo nº 3038/75, CEE, em que é interessado CARLYLE SCHERMANN, prevalecendo, "mutatis mutandis", a mesma argumentação, donde chegar-se, imediatamente, à

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados pelo interessado JAMES MATHIAS BEATTIE, na Associação Escola Graduada de São Paulo, para fins de prosseguimento em curso superior, equivalem aos de conclusão em nível de 2º grau, considerando-se, ainda, que a referida Escola foi, por autoridade competente integrada no sistema estadual de ensino, a partir de 1973, ficando, pois, também, convalidados todos os atos escolares anteriores, sujeito, porém, a prestação de exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, e podendo, igualmente, a mencionada Escola expedir o competente certificado de conclusão de curso, com menção ao presente Parecer.

São Paulo, 29 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, 29 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente